



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Moses Rodrigues - UNIÃO/CE

Apresentação: 14/07/2026 14:34:25.647 - CINDR

REQ n.34/2026

REQUERIMENTO DE MOÇÃO DE REPÚDIO Nº , DE 2026

(Do Sr. MOSES RODRIGUES)

Requer a aprovação de Moção de Repúdio às condutas atribuídas ao conglomerado siderúrgico sul-coreano POSCO e à sua subsidiária POSCO Engenharia e Construção do Brasil Ltda. no âmbito do “Caso POSCO” - pedido de autofalência e calote bilionário imposto a credores no Estado do Ceará.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 117 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, ouvido o plenário desta Comissão, a aprovação da presente Moção de Repúdio, dirigida ao conglomerado POSCO Holdings Inc. e às empresas do grupo responsáveis pela execução da obra da Companhia Siderúrgica do Pecém (CSP), no Estado do Ceará; bem como pugna-se ao Poder Executivo ação firme, rígida e eficaz para a responsabilização do grupo e a defesa da soberania jurídica e econômica nacional.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Moção tem por finalidade manifestar veemente repúdio às condutas atribuídas ao conglomerado POSCO Holdings Inc. e às empresas do grupo, em especial à sua subsidiária POSCO Engenharia e Construção do Brasil Ltda., pela utilização do instituto da falência como suposto instrumento de blindagem patrimonial e de evasão de obrigações legalmente exigíveis em território nacional, em prejuízo de trabalhadores, fornecedores e do próprio Estado brasileiro - conduta incompatível com a boa-fé, com a responsabilidade social das empresas e com o respeito devido à soberania e ao ordenamento jurídico do Brasil.



Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 809 | CEP 70160-900 – Brasília/DF
Tels (61) 3215-5809/3809 | dep.mosesrodrigues@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD261606629700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Moses Rodrigues





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Moses Rodrigues - UNIÃO/CE

A POSCO Engenharia e Construção do Brasil Ltda., subsidiária integral do conglomerado siderúrgico sul-coreano POSCO, foi constituída para executar a obra da Companhia Siderúrgica do Pecém (CSP), no Complexo Industrial e Portuário do Pecém, no Estado do Ceará, em contrato estimado em cerca de USD 5,5 bilhões - apontado como o maior empreendimento privado da história do Estado.

O empreendimento se valeu de infraestrutura pública, de amplos incentivos fiscais no âmbito da Zona de Processamento de Exportações (ZPE) do Pecém e do trabalho de empresas, trabalhadores e famílias nordestinas, que a ele dedicaram esforço, crédito e confiança.

Concluída a obra e auferidos os lucros dela decorrentes - e após a alienação, em 2022, da participação do grupo na CSP à ArcelorMittal - a subsidiária brasileira protocolou, em setembro de 2025, pedido de falência perante a Justiça do Estado do Ceará.

Naquele pedido, a empresa declarou possuir saldo simbólico de apenas R\$ 109,80 em conta corrente, diante de um passivo por ela própria reconhecido em cerca de R\$ 667 milhões e que, segundo credores e elementos constantes dos autos, ultrapassaria R\$ 1,1 bilhão.

O pedido de autofalência deixou dezenas de credores cearenses - trabalhadores, fornecedores e prestadores de serviço, sem o pagamento a que faziam jus.

Segundo elementos constantes dos autos do processo falimentar e amplamente noticiados pela imprensa nacional e internacional, há indícios de graves condutas de esvaziamento patrimonial, entre elas: a ocultação de uma *escrow account* com valores superiores a R\$ 500 milhões; a omissão de vultoso passivo tributário, objeto de execuções fiscais que somariam cerca de R\$ 440 milhões; a celebração de mútuos simulados com a controladora estrangeira, sem juros, correção ou prazo; o esvaziamento de contas judiciais; e sucessivas reorganizações societárias voltadas a afastar a responsabilidade da holding.

A Justiça do Estado do Ceará reconheceu a existência de confusão patrimonial e deferiu a desconsideração da personalidade jurídica





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Moses Rodrigues - UNIÃO/CE

(IDPJ), estendendo a responsabilidade às empresas estrangeiras do grupo - POSCO Engineering & Construction Co. Ltd. e POSCO Holdings Inc. - conforme decisões tornadas públicas em outubro de 2025 e em maio de 2026, asseguradas o contraditório e a ampla defesa.

O caso alcançou ampla repercussão internacional, tendo executivos ligados ao grupo passado a ser buscados por meio de cooperação jurídica internacional, com atuação do Ministério Público Federal e envolvimento da Interpol, e que o próprio Ministério das Relações Exteriores (Itamaraty) acionou o embaixador da República da Coreia em busca de solução para o rombo - o que evidencia o impacto do episódio sobre a relação bilateral entre o Brasil e a Coreia do Sul.

O "Caso POSCO" configura grave afronta aos credores nacionais, à integridade do sistema falimentar brasileiro, à credibilidade do regime de incentivos da ZPE do Pecém e à segurança jurídica que o País oferece a quem nele trabalha, produz e investe.

O desfecho pretendido pela empresa, caso prevaleça sem resposta institucional à altura, estabelecerá gravíssimo e nefasto precedente - um marco de como sociedades empresárias estrangeiras podem auferir pagamentos bilionários por obras em solo brasileiro e, ato contínuo, furtar-se às suas obrigações, frustrando credores e lesando o interesse nacional, com evidente e perigoso efeito-demonstração sobre outras multinacionais.

Dessa forma, ao repudiar tais condutas, a Câmara dos Deputados RECONHECE que o "Caso POSCO" expõe lacunas graves do ordenamento jurídico nacional e ASSUME, como Poder Legislativo, o compromisso de saná-las, conclamando seus membros a priorizar a apresentação e a deliberação de proposições que assegurem:

1. o aperfeiçoamento da Lei nº 11.101/2005 (Lei de Falências e Recuperação de Empresas), para coibir o uso da autofalência como instrumento de fraude a credores e reforçar os mecanismos de extensão da responsabilidade às controladoras, inclusive estrangeiras;





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Moses Rodrigues - UNIÃO/CE

2. a exigência de garantias reais, seguros-garantia ou capital efetivamente integralizado e compatível com o porte do empreendimento, para subsidiárias de grupos estrangeiros contratadas para grandes obras em território nacional, especialmente quando beneficiárias de incentivos fiscais e de regimes especiais, como as Zonas de Processamento de Exportações;
3. o fortalecimento dos instrumentos legais de cooperação jurídica internacional, para a localização e a constrição de bens no exterior e o efetivo cumprimento das decisões da Justiça brasileira;
4. a transparência e a rastreabilidade das operações intragrupo de multinacionais em atuação no País, notadamente mútuos entre controladora e controlada e reorganizações societárias com potencial de esvaziamento patrimonial; e
5. a proteção prioritária de trabalhadores, microempresas, empresas de pequeno porte e fornecedores locais nos processos falimentares decorrentes de grandes empreendimentos.

Ante todo o exposto, conto com o apoio dos nobres pares para devida aprovação do presente Moção de Repúdio e que dela seja dada ciência à Presidência da República, aos Ministérios acima referidos, à Advocacia-Geral da União, ao Ministério Público Federal, ao Governo do Estado do Ceará e à Embaixada da República da Coreia no Brasil.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado MOSES RODRIGUES

Deputado Federal – União/CE

